ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-107/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23343/2012
PROTOCOLO	:	1237329
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	CQP COMERCIO LTDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	NÃO DEFINIDO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

1ª E 2ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, 1º E 2º TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Pregão presencial nº13/2011, a formalização, 1º e 2º termos aditivos do Contrato nº 756/2011, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria de Estado de Educação - SED e a empresa CQP Comércio Ltda., visando à prestação de serviços de transporte escolar no Município de Campo Grande/MS.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANP-5ICE-9881/2012 – fls. 229/233), que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para manifestar acerca do apontamento descrito no item III do relatório, o que se procedeu por meio do Termo de Intimação Not-G.RC-267, à fl. nº 238.

Na reanalise (ANA-5ICE-4232 – fls. 413/415), a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas. O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da

formalização do contrato, do 1º e 2º Termos Aditivos (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ/9525/2014 – fls. 416/418).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório, da formalização do contrato e 1º e 2ª termos aditivos da contratação pública celebrada entre a Secretaria de Estado de Educação - SED e a empresa CQP Comércio Ltda., visando à prestação de serviços de transporte escolar no Município de Campo Grande/MS.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial (n.13/2011), o Contrato Administrativo firmado sob n.002/2013 e os termos aditivos, atendem os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 756/2011 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento,

dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados (fls. 181 a 192).

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II e IV da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos 1º e 2º termos aditivos, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação - SED e a empresa CQP Comércio Ltda.,

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:
Com o relator

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira
Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 21, de 11 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos 1º e 2º termos aditivos, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul - SED e a empresa CQP Comércio Ltda.; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator

Publique-se

Campo Grande 11 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator